



PORTOSRIO

## ATA DE REUNIÃO

### **ATA DA 2725ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEPTUAGÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5**

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, às onze horas e quarenta minutos, foi realizada, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Segunda Milésima Septuagésima Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência de Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente, contando com a participação de Antonio Carlos da Glória Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade; Fernando Meira Junior, Diretor Administrativo-Financeiro e Marcos Roberto Muffareg, Diretor de Gestão Portuária. Participou, ainda, desta reunião, a Assessora da Diretoria da Presidência, Roseni Silva.

**ABERTURA DOS TRABALHOS.** O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1. Processo SEI 50905.006461/2024-56. Transferência de imóveis ocupados irregularmente por comunidade de baixa renda.** Trata o processo de 07 (sete) lotes localizados à Rua Cândido Macedo Júnior, PAL 19848, Costa Barros, ocupados irregularmente por comunidade de baixa renda, que estava sendo tratado por meio do processo físico nº 7872/2013, sob responsabilidade da SUPCON, atual SUPDEN. Conforme exposto no sumário executivo (9259484), a DIREXE, em sua 2047ª reunião, de 11/10/2013, deliberou pela desapropriação social da área e consequente indenização pelos imóveis, fundamentando-se na Lei nº 4.132/1962. Esclarece a GERAIP que, desde 1995, os imóveis foram avaliados em R\$ 211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais) e que a PortosRio arca atualmente com o pagamento de IPTU sobre o lote 45, enquanto os demais lotes são isentos, conforme registros da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Informa-se, ainda, que a SUPDEN se manifestou no sentido de que os imóveis em questão não possuem nenhuma viabilidade para destinação comercial pela companhia. Diante do exposto e, considerando o tempo decorrido, a permanência das ocupações irregulares por comunidade de baixa renda, a localização e a ausência de perspectiva de exploração pela companhia, a DIRAFI/SUPADM submete a matéria à DIREXE, com vistas a deliberar que a SUPDEN/GERDEN avalie a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 4.132/1962, para transferência do imóvel ao município do Rio de Janeiro, como uma solução definitiva e viável para os imóveis, considerando o contexto social, econômico e jurídico envolvidos. **DELIBERAÇÃO:** Conforme proposto pela SUPADM, a DIREXE deliberou pelo encaminhamento do processo à DIRNES para que seja avaliada a legislação aplicável para transferência dos imóveis ao município do Rio de Janeiro. **Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.001965/2024/80. Proposta de Parcelamento de Débito da PROAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.** Trata-se do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 02/2024 (8654869) do cliente PROAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Conforme exposto no sumário executivo (9260694), a DIREXE, em sua 2714ª reunião, de 26/11/2024, indeferiu a solicitação da empresa e determinou a execução da garantia apresentada, em cumprimento ao disposto na cláusula quinta do Termo de Confissão de Dívida. O cliente solicitou nova prorrogação de prazo para pagamento das parcelas 4, 5 e 6 do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 02/2024 (8654869) através da contranotificação (9238256). A SUPFIN destaca o fato do cliente não possuir a garantia para execução da dívida em questão, conforme parágrafo primeiro alínea "a" do Termo de Confissão de Dívida nº 02/2024 (SEI nº 8654869). Diante do exposto, a DIRAFI/SUPFIN, submete a matéria ao Colegiado para analisar e deliberar sobre a proposta de pagamento das parcelas em

aberto (novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025), acrescida da multa de 10%, até o dia 23/01/2025, retomando-se o pagamento das parcelas vincendas, com o vencimento nas datas oportunas, apresentada pela empresa PROAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, para a dívida do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 02/2024. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a prorrogação de prazo para pagamento das parcelas 4, 5 e 6 do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 02/2024, solicitado pela empresa Proamar Serviços Marítimos Ltda, desde que sejam devidamente quitadas as parcelas em aberto (novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025), acrescidas da multa de 10%. **Subitem 1.3 - Processo SEI 50905.002119/2022-15. Instrumento Normativo Gerir Patrimônio.** Trata-se da revisão do Instrumento Normativo – 17.001 - Gerir Patrimônio (8769555), que tem por objetivo orientar os gestores sobre as diretrizes corporativas (Normas Gerais) e operacionais (Procedimentos e Instruções de Trabalho) da área de Patrimônio, no tocante às atividades de cadastramento, tombamento, incorporação, responsabilidades pela guarda e uso, movimentação, controle, inventários e penhora dos bens móveis e imóveis, estabelecendo a abrangência, as definições particulares, as políticas de relacionamento com as outras áreas, bem como os papéis e responsabilidades dos participantes do macroprocesso de Gestão Patrimonial. Conforme exposto no sumário executivo (9257724), a GERAIP incluiu a relação de “DE/PARA” (9229632), apresentando as alterações realizadas, de acordo com a orientação da AUDINT, conforme SEI 50905.004463/2024-19. Matéria encaminhada pela DIRAFI/SUPADM para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a revisão do referido normativo, na forma da minuta constante do Sei 8769555. **Subitem 1.4 - Processo SEI 5095.000089/2025-55. PDV.** Trata-se de apresentação da Nota Técnica SEI nº 234/2025/MGI (9244622), através do Ofício SEI nº 773/2025/MGI (9244620), que, em apertada síntese, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, se manifesta *desfavoravelmente* aos parâmetros propostos pela PortosRio em seu Plano de Desligamento Voluntário 2024. De acordo com o despacho da SUPREC (9249414), para continuidade do processo de aprovação do PDV2024 será necessário reduzir os benefícios financeiros, até que a diferença entre a rescisão de comum acordo entre as partes e o custeio dos incentivos financeiros do PDV, estejam na proporção máxima de 35% (*trinta e cinco por cento*). Em caso de continuidade do projeto, a SUPREC sugere as reduções elencadas no sumário executivo (9251841), informando que podem ser maiores, caso nesse segundo momento de ajustes não se tenha atingido o percentual de 35% (*trinta e cinco por cento*). Matéria encaminhada pela DIRAFI/SUPREC para deliberação do Colegiado quanto à proposta apresentada pela SUPREC. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a proposta de redução dos benefícios financeiros do Plano de Desligamento Voluntário 2024, apresentada pela SUPREC em atendimento à Nota Técnica SEI nº 234/2025/MGI. **Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.004671/2022-48. Proposta de acordo enviada pela empresa Haddad Rent a Car, a ser celebrado nos autos do processo judicial nº 5052647-72.2024.4.02.5101, movido pela PortosRio.** Trata-se da análise e decisão quanto à proposta de acordo enviada pela empresa Haddad Rent a Car, a ser celebrado nos autos do processo judicial nº 5052647-72.2024.4.02.5101, movido pela PortosRio, conforme exposto no sumário executivo (9253330). Parecer Jurídico (9206908). Despacho Decisório CORREG (9238024), manifestando-se de acordo com o parecer jurídico e opinando pelo indeferimento da proposta de acordo. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer Jurídico e no Despacho Decisório CORREG, a DIREXE deliberou pelo indeferimento da proposta de acordo apresentada pela Haddad Rent a Car. **Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.006193/2024-72.** Trata-se do pagamento da taxa de IPTU 2025 da locação do imóvel referente ao 12º Pavimento do Centro Empresarial Rio Branco 1, que será a nova sede da PortosRio. Conforme instrução da Gerência de Patrimônio - GERAIP (SEI nº 9266730), a DIRAFI/SUPADM encaminha o Termo de Opção de Pagamento do IPTU exercício 2025 (SEI nº 9266717), remetido pela PREVI, para que seja escolhida a opção de pagamento: a) em parcelas iguais, sendo o montante no valor aproximado de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais); b) cota única com um desconto de 7%, no valor aproximado de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), com uma economia no pagamento da cota única de, aproximadamente, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Conforme exposto no sumário executivo (9268116), a GERAIP destaca que: 1) o Termo de Opção (SEI nº 9266717) deverá ser devolvido, devidamente assinado, até o dia 14/01/2025. Caso a Companhia não manifeste sua escolha até esta data, a PREVI efetuará o pagamento em cota única e solicitará o reembolso correspondente; 2) O valor do IPTU de 2025 do supracitado imóvel sofreu uma correção de 4,71% e o vencimento fixado para 07/02/2025; 3) O valor foi previsto no Plano de Dispendios Globais (PDG) de 2025, garantindo, assim, previsão orçamentária para o pagamento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo pagamento em cota única do IPTU - Exercício 2025, referente ao 12º pavimento do Centro Empresarial Rio Branco 1. **Subitem 1.7 - Processo SEI 50905.002354/2024-59.** Revisão do Instrumento Normativo nº 15.009, que regulamenta os serviços de manutenção e reparo de plataformas e embarcações similares nas Áreas de Fundeio e Berços de Atracação

dos Portos administrados pela Portosrio. Minuta (Sei 8552861); Alterações (Sei 9250362); Manifestação da SUPGES (Sei 9250853). Matéria encaminhada pela DIRGEP/SUPRIO para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a revisão do referido normativo, na forma da minuta constante do Sei 8552861. **Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.006546/2024-34.** Proposta de acordo referente às promoções por antiguidade, relativas ao período de 2016 a 2020. Conforme despacho 1714 (9228117), considerando os limitadores impostos na proposta de acordo judicial, a SUPREC sugere que as regras da revisão das promoções na esfera administrativa sejam idênticas aos parâmetros utilizados no formato da proposta de acordo judicial, no âmbito das ações trabalhistas. Propõe-se limitar em até 02 (dois) níveis por empregado, respeitando a principal regra da promoção por antiguidade, estar mais de 02 (dois) anos sem promoções por mérito ou antiguidade. Informa-se, ainda, que a proposta de acordo deverá indicar aos empregados que não haverá pagamento de valores retroativos, devendo a variação salarial do step/nível ocorrer no mês posterior à homologação do acordo extrajudicial, seguindo os trâmites já ajustados em acordos anteriores, como os step/níveis dos Especialistas Portuários (8 níveis) e dos Técnicos de Serviço Portuário (4 níveis). Considerando as informações constantes do sumário executivo (9245142), a DIRAFI acompanha a proposta da SUPREC e submete a matéria à deliberação do colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a proposta de acordo, na forma apresentada pela SUPREC, devendo o jurídico elaborar o respectivo Termo de Acordo. **Item 2 - MATÉRIA PARA CONHECIMENTO: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.002067/2020-15.** Fluxo de caixa e faturamento da PortosRio, referente ao mês de dezembro/2024, e contas a receber, referente ao mês de novembro/2024. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações encaminhadas e determinou o encaminhamento do processo ao CONFIS e ao CONSAD. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às doze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**

Diretor-Presidente

*(assinado eletronicamente)*

**ANTONIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA**

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

*(assinado eletronicamente)*

**FERNANDO MEIRA JUNIOR**

Diretor Administrativo-Financeiro

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS ROBERTO MUFFAREG**

Diretor de Gestão Portuária

*(assinado eletronicamente)*

**JULIANA RODRIGUES FONSECA**

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 17/01/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meira Júnior, Diretor Administrativo Financeiro**, em 17/01/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Muffareg, Diretor de Gestão Portuária**, em 17/01/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Gloria Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 17/01/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 17/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9282513** e o código CRC **5FC0763A**.



Referência: Processo nº 50905.000026/2025-07



SEI nº 9282513

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)